



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

044/2026

Protocolo: 2496/2026

Objeto: Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE”

Processo: 2496/2026

Data: 03/03/2026 15:59

Situação: Aguardando

Requerente: Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil

Documento:

02

Contato: Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil - Tel: 4136322119 - assistenciasocial@pien.pr.gov.br

Assunto: Protocolo Geral

Equilano

Descrição: Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto "CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

Ocorrência: 1

Data: 03/03/2026 15:59:35

Previsão: 08/03/2026

De: Vitória Cieslinski de Oliveira

Para: THAIS BECKER DE SOUZA

Fase/Etapa: Geral/Abertura

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo



Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil
Nº requerimento:	15/2026
Data:	27/02/2026

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

Justificativa:

Considerando o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 a Resolução nº 10/2026 do CMDCA de Piên e com fulcro no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, justificamos a celebração da parceria, logo, a formalização de termo de fomento, entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, para execução do Projeto “CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE”, que objetiva proporcionar às mães atípicas de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) momentos de aprendizado, expressão e valorização pessoal por meio da fotografia.

A iniciativa busca fortalecer a autoestima e a saúde mental dessas mulheres, promovendo inclusão e empatia na comunidade por meio de uma exposição fotográfica. Além disso, visa fortalecer vínculos, oferecendo na arte uma forma sensível e significativa de expressar emoções e compartilhar experiências.

Outrossim, ressalta-se que a inexigibilidade de Chamamento Público se dá em razão da destinação dirigida de recursos de imposto de renda aos projetos de titularidade das Organizações da Sociedade Civil, neste caso, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, assim sendo, há a impossibilidade de competição, pois o recurso foi destinado exclusivamente à execução do projeto supracitado, o qual totaliza o valor de R\$ 49.210,00 (quarenta e nove mil, duzentos e dez reais) a serem repassados à OSC.

Ressalta-se que o projeto a ser executado tem como objetivos promover o bem-estar, a autoestima e o emponderamento das mães atípicas, que exercem diariamente um papel intenso de cuidado contínuo de seus filhos, desta forma, acreditamos restar evidente que a parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, vai de encontro com as premissas da Administração Pública e corrobora com o interesse público.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Dotação Orçamentária: 10.004.08.243.0013.6032 – 3350410000 **Fonte:** 880

Fonte de recursos: () Federal () Estadual () Próprio (X) Outros

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Avenida Caiobá, nº 00 – Trigolândia, Piên/PR – Sede da AMA Piên

Horários: Conforme plano de trabalho

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

31 de dezembro de 2026



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA CIVIL

04

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

O acompanhamento e fiscalização será realizado pela fiscal Larissa do Carmo Honório – Matrícula 4766101 em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação formada pelos conselheiros do CMDCA de Piên.

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (X) Não

Em caso afirmativo informar:

a) Nº do processo licitatório:

b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:

c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Larissa do Carmo Honório

Auxiliar Administrativo

Matrícula 4766101

Danielli dos Santos

Presidente do CMDCA

Katia Regina Rudnick Cavalheiro Frago

Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Decreto Municipal nº 05/2021



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA CIVIL

05

TERMO DE REFERÊNCIA SÚMARIO

- 1. Objeto**
- 2. Especificações**
- 3. Justificativa**
- 4. Fonte Orçamentária**
- 5. Local e Período de Execução**
- 6. Recebimento e Critério de Aceitação**
- 7. Acompanhamento e fiscalização**
- 8. Obrigações da CONVENENTE**
- 9. Obrigações da CONCEDENTE**
- 10. Legislação Aplicada**



1. OBJETO

1.1. Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR
1	Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.	01	49.210,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 a Resolução nº 10/2026 do CMDCA de Piên e com fulcro no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, justificamos a celebração da parceria, logo, a formalização de termo de fomento, entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, para execução do Projeto “CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE”, que objetiva proporcionar às mães atípicas de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) momentos de aprendizado, expressão e valorização pessoal por meio da fotografia.

A iniciativa busca fortalecer a autoestima e a saúde mental dessas mulheres, promovendo inclusão e empatia na comunidade por meio de uma exposição fotográfica. Além disso, visa fortalecer vínculos, oferecendo na arte uma forma sensível e significativa de expressar emoções e compartilhar experiências.

Outrossim, ressalta-se que a inexigibilidade de Chamamento Público se dá em razão da destinação dirigida de recursos de imposto de renda aos projetos de titularidade das Organizações da Sociedade Civil, neste caso, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, assim sendo, há a impossibilidade de competição, pois o recurso foi destinado



exclusivamente à execução do projeto supracitado, o qual totaliza o valor de R\$ 49.210,00 (quarenta e nove mil, duzentos e dez reais) a serem repassados à OSC.

Ressalta-se que o projeto a ser executado tem como objetivos promover o bem-estar, a autoestima e o emponderamento das mães atípicas, que exercem diariamente um papel intenso de cuidado contínuo de seus filhos, desta forma, acreditamos restar evidente que a parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, vai de encontro com as premissas da Administração Pública e corrobora com o interesse público.

4. FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1. 10.004.08.243.0013.6032 – 3350410000 **Fonte:** 880

5. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

5.1. LOCAL: Avenida Caiobá, nº 00 – Trigolândia, Piên/PR – Sede da AMA Piên

5.1.1. PERÍODO DA EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2026

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os recursos serão repassados conforme o previsto no Plano de trabalho e a OSC deverá apresentar à gestora da parceria e à Comissão Especial de Avaliação e Análise de Projetos prestações de contas das despesas realizadas a cada bimestre;

6.1.1. No caso de reprovação da prestação de contas bimestral, a entidade deverá sanar a falha e reapresentar a mesma.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização será realizado pela gestora/fiscal Larissa do Carmo Honorio - matrícula 4766101 em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação formada pelos conselheiros do CMDCA de Piên.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.1.2. A gestora da transferência, juntamente com a Comissão Especial anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de fomento, elaborará pareceres e visitas técnicas, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas de execução, encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

8.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;



8.1.1. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;

8.1.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

8.1.3. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão Especial de Avaliação e Análise de Projetos, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da CONVÊNIENTE;

8.1.4. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

8.1.5. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

8.1.6. Se responsabilizar de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução;

8.1.7. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

8.1.8. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;

8.1.9. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;

8.1.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

8.1.11. Prestar todos os serviços conforme plano de trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

8.1.12. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os



normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;

8.1.13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;

8.1.14. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;

8.1.15. Não realizar pagamentos a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.1.16. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

8.1.17. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;

8.1.18. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

8.1.19. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos de administração pública na liberação de recursos financeiros;

8.1.20. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizam promoção pessoal;

8.1.21. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação da área construída ou da instalação de novas estruturas fiscais;

8.1.22. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;

8.1.23. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

8.1.24. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

8.1.25. Comunicar o CONCEDENTE quanto à substituição dos responsáveis pela CONVENIENTE, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

8.1.26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;



8.1.27. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;

8.1.28. Informar o CONCEDENTE sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;

8.1.29. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;

8.1.30. Atender as recomendações, exigências e determinações do CONCEDENTE e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;

8.1.31. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês;

8.1.32. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;

8.1.33. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

8.1.34. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, bem como a Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

9. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1. Repassar os recursos para execução do objeto pactuado, conforme projeto aprovado pelo CMDCA;

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;

9.1.2. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da CONVENIENTE;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

9.1.4. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;

9.1.5. Prorrogar de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a CONVENIENTE esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;

9.1.6. Avaliar, junto aos representantes da CONVENIENTE, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;



9.1.7. Exigir da CONVENIENTE a prestação de contas na forma contábil, correspondente a realização de despesas do último bimestre;

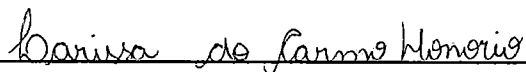
9.1.8. Comunicar à CONVENIENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

9.1.9. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à CONVENIENTE para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

9.1.10. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. O presente termo de referência se submete integralmente à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, à Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, ao Decreto Municipal Nº 214, de 20 de novembro de 2017 e demais legislações aplicáveis.



Larissa do Carmo Honorio
Auxiliar Administrativo
Matrícula 4766101



Danielli dos Santos
Presidente do CMDCA



Katia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso
Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa Civil
Decreto Municipal nº 05/2021

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: “Aprovar as propostas apresentadas pelas entidades não governamentais para captação de doações/destinação dirigida.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.187/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1479/2022 em cumprimento a deliberação realizada na plenária realizada em 18 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os projetos para Captação de Recursos através de doações/destinação dirigida, conforme a aprovação da Comissão Especial de avaliação e análise de projetos, designada pelo CMDCA, com 5 % (cinco por cento) de retenção:

1) ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA

Endereço: Avenida Caiobá, s/nº

Bairro: Trigolândia/ Piên – PR

CNPJ: 34.696.848/0001-19

Destinado a financiar o projeto intitulado: **CUIDANDO COM AMOR! Vida e Evolução**

Valor do Projeto: 116.820,00 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte reais)

2) ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA

Endereço: Avenida Caiobá, s/nº

Bairro: Trigolândia/ Piên – PR

CNPJ: 34.696.848/0001-19

Destinado a financiar o projeto intitulado: **CLIQUE INCLUSIVO: “Olhar de Mãe”**

Valor do Projeto: 55.192,50 (cinquenta e cinco mil reais, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

3) ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA

Endereço: Avenida Caiobá, s/nº

Bairro: Trigolândia/ Piên – PR

CNPJ: 34.696.848/0001-19

Destinado a financiar o projeto intitulado: **“CUIDANDO DE QUEM AMA – FASE III”**

Valor do Projeto: 92.530,00 (noventa e dois mil, quinhentos e trinta reais).

4) ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên - APAE

Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 201

Bairro: Centro/ Piên – PR

CNPJ: 11.055.458/0001-64

Destinado a financiar o projeto intitulado: **SAÚDE E BEM-ESTAR – Fase II**

Valor do Projeto: R\$ 25.272,00 (Vinte e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais)

5) ENTIDADE: Associação Despertando Estrelas

Endereço: Avenida Paraná nº 1392

Bairro: Trigolândia/ Piên – PR

CNPJ: 08.644.293/0001-51.

DESTINADO A FINANCIAR O PROJETO INTITULADO: **ENGLISH FOR LIVE – INGLÊS PARA O FUTURO FASE II**

Valor do Projeto: 23.650,00 (Vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais).

6) ENTIDADE: Associação Despertando Estrelas

Endereço: Avenida Paraná nº 1392

Bairro: Trigolândia/ Piên – PR
CNPJ:08.644.293/0001-51.
DESTINADO A FINANCIAR O PROJETO INTITULADO:
PINTANDO MEMÓRIAS
Valor do Projeto: 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais).

7) ENTIDADE: Associação Despertando Estrelas
Endereço: Avenida Paraná nº 1392
Bairro: Trigolândia/ Piên – PR
CNPJ:08.644.293/0001-51.
DESTINADO A FINANCIAR O PROJETO INTITULADO:
TECENDO SONHOS
Valor do Projeto: 26.950,00 (Vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

8) ENTIDADE: Associação Despertando Estrelas
Endereço: Avenida Paraná nº 1392
Bairro: Trigolândia/ Piên – PR
CNPJ:08.644.293/0001-51.
DESTINADO A FINANCIAR O PROJETO INTITULADO: **TOQUE DE FUTURO**
Valor do Projeto: 39.050,00 (Trinta e nove mil e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 21 de novembro de 2025.

DANIELLI DOS SANTOS

Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente

*Replicado por Incorreção

Publicado por:
Vitoria Cieslinski de Oliveira
Código Identificador:A831CE9B

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/03/2026. Edição 3480
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Súmula: "Autoriza o repasse de recursos financeiros para as entidades (OSC) provenientes das doações dirigidas do IR/PJ"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.187/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1479/2022 em cumprimento a deliberação realizada na plenária realizada em 10 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o repasse no valor de R\$ 198.829,10 (Cento e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e dez centavos) proveniente de doações/destinação dirigida, conforme a aprovação da Comissão Especial de avaliação e análise de projetos para a entidade:

1) ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên - AMA

Endereço: Avenida Caiobá s/nº, Trigolândia - Piên/PR

CNPJ: 11.055.458/0001-64

DESTINADO A FINANCIAR OS PROJETOS: Click Inclusivo Olhar de Mãe – Valor R\$ 49.210,00

Cuidando com Amor – Valor R\$ 48.559,50

Cuidando de quem Ama (fase3) – Valor R\$ 92.530,00

2) ENTIDADE: Associação Despertando Estrelas

Endereço: Avenida Paraná, nº 1392, Trigolândia - Piên/PR

CNPJ: 08.644.293/0001-51

DESTINADO A FINANCIAR O PROJETO: English for life: Inglês para o Futuro – Valor R\$ 8.529,60

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 26 de fevereiro de 2026.

DANIELLI DOS SANTOS

Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Vitoria Cieslinski de Oliveira

Código Identificador:947C5B63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2026. Edição 3478

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 021, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO DE SELEÇÃO, ANÁLISE E
AVALIAÇÃO DE PROJETOS”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.187/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1479/2022 e previsto em seu regimento interno ora vigente, em Plenária realizada no dia 09 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Tonar público a composição da comissão de seleção, análise e avaliação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA Piên, em conformidade com as normas e critérios vigentes para seleção e execução de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes que podem ser financiados pelo Fundo.

Art. 2º A Comissão terá como membros:

Coordenador: Danielli dos Santos

Relator: Aleçandra de Fátima Schier

Membro CMDCA: Tatiane Andreza Katzer

Art. 3º Fica indicada a servidora Vitória Cieslinski de Oliveira como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de fomentos instituídos.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação.

Piên/PR, 11 de setembro de 2025.

DANIELLI DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Vitoria Cieslinski de Oliveira

Código Identificador:8C685DE0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/09/2025. Edição 3362

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PIÊN-PR

PARECER TÉCNICO

Considerando a Resolução nº 10, de 26 de fevereiro de 2026, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên, manifesta, através deste, que a Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên - AMA, preenche os requisitos de habilitação e mérito para execução do Projeto "Click Inclusivo Olhar de Mãe" e há interesse mútuo na realização da parceria.

O recurso a ser repassado à Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên, se trata de destinação dirigida de recursos de imposto de renda pessoa jurídica, no valor de R\$ 49.210,00 (quarenta e nove mil, duzentos e dez reais), disposto conforme rubrica orçamentária 10.004.08.243.0013.6032 – 3350410000 – fonte 880, será transferido em parcela única, após a formalização de termo de fomento e emissão de nota de empenho, o prazo de execução proposto é até 31 de dezembro de 2026.

Destaca-se que o projeto a ser executado constitui ação de cunho social, visto que beneficia o público da infância e adolescência com o objetivo de acolher, valorizar e fortalecer emocionalmente as mães atípicas de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), através de oficinas de fotografia, vivências artísticas e momentos de autocuidado, buscando promover o bem-estar, a autoestima e o empoderamento dessas mulheres, que exercem diariamente um papel de cuidado intenso e contínuo.

Desta forma, acreditamos restar evidente que a parceria com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên - AMA, vai de encontro com as premissas da Administração Pública e corrobora com o interesse público.

Designa como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria a ser celebrada, a servidora Larissa do Carmo Honório, que deverá realizar inspeções, visitas e emissão de relatórios de acompanhamento e cumprimento ao Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento celebrado. Por fim, atesta que a entidade requerente dispõe de satisfatórias condições fiscais e operacionais de funcionamento para a execução dos objetivos da parceria pretendida.

Piên/PR, 27 de fevereiro de 2026

Danielli dos Santos

Presidente do CMDCA

**AMA PIÊN**

Ofício nº 09.2026

Piên, 23 de fevereiro 2026.

AO PODER EXECUTIVO REQUERENDO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Piên e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Associação de Pais e Amigos do Autista AMA-Piên, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.696.848/0001-19, com sede na Avenida Paraná s/nº, bairro Trigolândia, Município de Piên, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº Lei nº 1.390, de 17 de dezembro de 2020, neste ato representada por sua presidente, senhora Candida de Lourdes Simões Bineck, brasileira, Professora aposentada, casada, portadora do RG 54279701 e inscrita no CPF: 780.485.409-91, residente na Avenida Paraná, 928, Trigolândia, município de Piên PR CEP 83860-000 encaminha à Vossa Excelência, para apreciação a documentação necessária à celebração de TERMO DE FOMENTO entre a Associação de Pais e Amigos do Autista AMA e o Município de Piên. A missão da AMA-Piên é atender crianças e adolescentes de 02 a 17 anos com diagnóstico de TEA, Transtorno do Espectro Autista, prestando assistência integral e personalizada. Nosso objetivo é promover a defesa, proteção e promoção dos direitos das pessoas com autismo, fornecendo suporte emocional, educacional e terapêutico. Através de programas e atividades inclusivas, buscamos não apenas mitigar os desafios enfrentados por indivíduos com TEA, mas também fomentar sua participação ativa na sociedade, contribuindo assim para uma sociedade mais inclusiva e empática.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Candida de Lourdes Simões Bineck
Presidente da AMA

A Sua Excelência, Sr.
Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal de Piên

Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA
Avenida Caiobá s/nº Trigolândia Piên-PR CEP:83860-000
CNPJ: 34.696.848/0001-19



AMA PIÊN

PROJETO: CLIQUE INCLUSIVO "Olhar de Mãe"

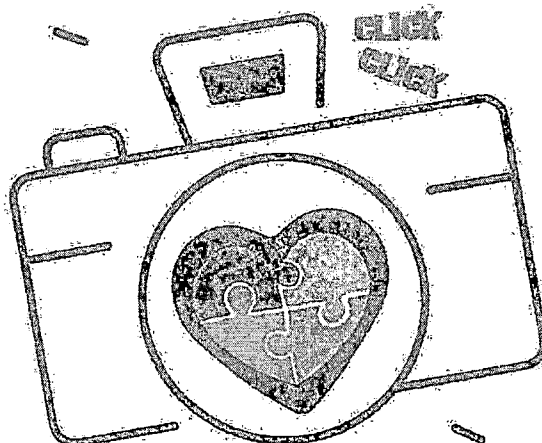
OFICINAS DE AUDIOVISUAL PARA MÃES!!!



PROJETO:

**CLIQUE
INCLUSIVO**

"Olhar de Mãe"



Janeiro 2026



1. Apresentação do Projeto

O projeto "Clique Inclusivo: Olhar de Mãe" surge como uma iniciativa inovadora da Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA Piên), com o objetivo de acolher, valorizar e fortalecer emocionalmente as mães atípicas de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Por meio de oficinas de fotografia, vivências artísticas e momentos de autocuidado, o projeto busca promover o bem-estar, a autoestima e o empoderamento dessas mulheres, que exercem diariamente um papel de cuidado intenso e contínuo. Muitas dessas mães enfrentam sobrecarga emocional, isolamento e falta de espaços de escuta. O projeto propõe uma experiência transformadora: registrar a própria história através da fotografia, fortalecendo vínculos e encontrando, na arte, uma forma sensível de expressar emoções, compartilhar experiências e redescobrir a beleza em suas trajetórias.

Além disso, é comum que essas mães vivenciem ansiedade, cansaço extremo e desafios diários decorrentes da rotina do cuidado. Por isso, o projeto se apresenta como um acolhimento terapêutico e afetivo, oferecendo espaços seguros de convivência, escuta e expressão criativa. Ao aprenderem técnicas de fotografia e registrarem suas próprias vivências, as participantes terão a oportunidade de resgatar a autoestima, fortalecer sua saúde mental e perceber a potência e a beleza que carregam.

E esse cuidado com as mães impacta diretamente o desenvolvimento das crianças e adolescentes atendidos pela AMA. Quando uma mãe se sente emocionalmente amparada, valorizada e fortalecida, ela consegue lidar melhor com os desafios da rotina do TEA, favorecendo um ambiente familiar mais leve, afetivo e estável. Mães fortalecidas emocionalmente tendem a apresentar maior paciência, estímulo e segurança no acompanhamento terapêutico dos filhos, o que contribui para avanços significativos na comunicação, socialização e autonomia das crianças e adolescentes. Assim, ao cuidar da saúde emocional dessas mulheres, o projeto



promove, de forma indireta, porém extremamente efetiva, o bem-estar das famílias e potencializa os resultados dos atendimentos realizados pela instituição.

Outro ponto essencial é que as crianças e adolescentes também poderão participar de algumas oficinas mediadas pela psicopedagoga, que atuará oferecendo acolhimento terapêutico tanto para as mães quanto para seus filhos sempre que necessário. Esses momentos conjuntos fortalecem o vínculo familiar, ampliam as oportunidades de expressão emocional, favorecem o desenvolvimento cognitivo e social das crianças e fortalecem o processo de aprendizagem. A participação dos filhos em atividades específicas permitirá que eles também vivenciem experiências criativas e acolhedoras, garantindo que o benefício do projeto alcance toda a família, de forma integrada e significativa.

A culminância do projeto será uma exposição pública das fotografias produzidas, sensibilizando a comunidade e valorizando a força dessas mulheres. Cada mãe levará para casa as fotos em que aparece, simbolizando o amor, o cuidado e o aprendizado vivenciados durante todo o processo.

2. Objetivo Geral

Proporcionar às mães atípicas momentos de aprendizado, expressão e valorização pessoal por meio da fotografia, fortalecendo sua autoestima e saúde mental, e promovendo inclusão e empatia na comunidade através de uma exposição fotográfica final, beneficiando também as crianças e adolescentes que participarão de vivências integradas ao longo do projeto.

3. Objetivos Específicos

Capacitar mães atípicas em técnicas de fotografia acessíveis com celular;

Estimular o olhar sensível sobre suas vivências e sobre os filhos;

Promover momentos de autocuidado e interação mãe-filho;

Valorizar as histórias pessoais por meio da arte e da imagem;



Expor publicamente as fotografias produzidas, promovendo reflexão e inclusão social;

Fortalecer a autoestima, o pertencimento e o bem-estar emocional das participantes;

Favorecer a participação das crianças e adolescentes em oficinas mediadas pela psicopedagoga/fotógrafa, fortalecendo vínculos afetivos e promovendo acolhimento emocional;

Contribuir para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças ao vivenciarem atividades criativas e integradas com suas mães.

4. Público-Alvo

Mães atípicas atendidas pela AMA Piên (estimativa de 20 a 25 participantes);

O projeto é inclusivo, envolvendo crianças/adolescentes com autismo e crianças neurotípicas em momentos de interação com as mães.

5. Metodologia

As oficinas ocorrerão uma vez por mês, durante nove meses, com encontros práticos e vivenciais. Serão abordados temas como fotografia com celular, composição, luz, ângulo e emoção na imagem. Também será realizada uma oficina de autocuidado e estética, com apoio de voluntários, onde as mães poderão cuidar de si mesmas e se preparar para as fotos da exposição. Em uma ou mais oficinas, haverá a participação das crianças atípicas, fortalecendo o vínculo afetivo e registrando momentos espontâneos entre mães e filhos, que poderão compor o acervo fotográfico do projeto. A acessibilidade e o acolhimento emocional estarão presentes em todas as etapas, garantindo que cada mãe se sinta valorizada, ouvida e parte essencial do processo.

6. Exposição Final

A culminância será uma exposição fotográfica aberta ao público, reunindo os registros produzidos ao longo das oficinas. O evento busca emocionar, inspirar e sensibilizar a comunidade sobre as vivências das famílias atípicas e a importância do



respeito à diversidade. Local sugerido: Praça da Paz ou Pavilhão de Eventos Municipal de Piên.

7. Profissionais Responsáveis

O projeto contará com duas profissionais:

A **fotógrafa** será responsável por ministrar as oficinas, orientar as participantes no uso da fotografia como ferramenta de expressão, acompanhar o desenvolvimento artístico das mães e coordenar a curadoria da exposição final.

A **psicopedagoga** atuará de forma integrada às oficinas, conduzindo momentos de acolhimento, escuta ativa e reflexão sobre as vivências das mães. Sua presença garantirá um olhar humanizado sobre os processos emocionais e cognitivos das participantes, fortalecendo a autoestima, o vínculo com os filhos e a saúde mental.

Essa parceria entre arte e psicopedagogia permitirá que o projeto vá além do aspecto técnico da fotografia, transformando-se em um espaço terapêutico e educativo, no qual as mães possam se sentir acolhidas, compreendidas e valorizadas. A presença desses profissionais é fundamental para assegurar a qualidade técnica e artística das oficinas, além de promover confiança, engajamento e bem-estar ao longo do processo.

As oficinas serão realizadas mensalmente, com duração total de 4 horas, sendo 3 horas dedicadas à execução prática de cada encontro e 1 hora destinada à elaboração, organização e planejamento. Cada profissional realizará 9 oficinas em conjunto ao longo do projeto, garantindo um trabalho contínuo, estruturado e significativo para todas as pessoas atendidas.

8- Custos do Projeto:

Descrição da despesa:	Profissional:	Carga horária:	Qtd.	Valor mensal:	Valor Total: (R\$)
Serviço pessoa jurídica	Fotógrafo	4 horas	9 oficinas	1.500,00	13.500,00
Serviço pessoa Jurídica	Psicopedagoga	4 horas	9 oficinas	1.000,00	9.000,00
Serviço pessoa Jurídica	Impressão e montagem da exposição fotográfica		-	-	5.500,00
Serviço pessoa Jurídica	Materiais de apoio (apostilas, molduras e painéis)		-	-	4.500,00
Serviço pessoa Jurídica	Oficina especial de estética	4 horas	1		2.000,00
Serviço pessoa Jurídica	Generos alimentícios		9 meses	-	7.646,36
Serviço pessoa Jurídica	Camisetas personalizadas		70		2.590,00
Valor total projeto:					44.736,36
Serviço pessoa jurídica	Consultoria (10%)		-	-	4.473,64
Valor total do projeto com consultoria:					49.210,00

9. Avaliação do Projeto

A avaliação será feita por meio de:

- Engajamento e assiduidade das participantes;
- Qualidade técnica e sensibilidade das fotografias;
- Feedback das mães quanto à autoestima e bem-estar;
- Impacto da exposição final na comunidade.

10. Considerações Finais

O "Clique Inclusivo", apoiado pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA), representa uma oportunidade de cuidar de quem cuida. Mais do que um curso de fotografia, o projeto é um espaço de acolhimento emocional, fortalecimento da saúde mental e valorização das mães atípicas, que diariamente se dedicam ao amor e cuidado de seus filhos.



Através da arte, da troca e da convivência, as participantes redescobrem sua própria beleza e capacidade de sonhar.

A AMA Piên reafirma, com este projeto, seu compromisso com a inclusão, o afeto e o bem-estar das famílias que fazem parte dessa história.

11. Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

O projeto "Clique Inclusivo" contribui diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente os seguintes:

ODS 3 – Saúde e Bem-Estar

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. O projeto promove saúde mental e emocional das mães atípicas, oferecendo acolhimento, escuta e fortalecimento psicológico. As oficinas funcionam como um espaço de autocuidado e prevenção da sobrecarga emocional, com apoio da psicopedagoga e atividades artísticas que valorizam o bem-estar e a autoestima.

ODS 5 – Igualdade de Gênero

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. O foco do projeto é empoderar mães atípicas, fortalecendo sua autoestima, autonomia e expressão pessoal. As oficinas de fotografia e acolhimento valorizam a mulher como protagonista de sua história, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero no contexto do cuidado e da vida social.

ODS 10 – Redução das Desigualdades

Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles. O "Clique Inclusivo" promove inclusão social e visibilidade das famílias atípicas, ampliando a compreensão da sociedade sobre o autismo. A exposição pública das fotos ajuda a sensibilizar a comunidade e a combater estigmas, dando voz a um grupo frequentemente invisibilizado.

ODS 4 – Educação de Qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. As oficinas têm caráter formativo e educativo, ensinando fotografia e estimulando a expressão criativa. A presença da psicopedagoga reforça o caráter educacional e reflexivo, promovendo aprendizagem significativa e desenvolvimento pessoal das



participantes.

Assim, o projeto reafirma o compromisso da AMA Piên com uma sociedade mais justa, afetiva e igualitária, que valoriza a saúde mental, a inclusão e o empoderamento das mulheres que cuidam.

Cronograma de Execução (2026):

- **Início:** março/abril 2026.
- **Término:** novembro/dezembro 2026.
- **Oficinas:** Oficinas mensais, totalizando 09 oficinas em conjunto ao longo do projeto.

Responsável pelo projeto:

Cristiane Rudnick Natsume
Gestora Administrativa
(47) 99783-0765



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

26

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.696.848/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV CAIOBA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 83.860-000	BAIRRO/DISTRITO TRIGOLANDIA	MUNICÍPIO PIEN
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 9664-7668	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/03/2026** às **11:01:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA - AMA PIÊN

03.2025

ATA Nº 03/2025 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DIRETORIA.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, reuniram-se os associados da Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA Piên), em sua sede localizada na Avenida Caiobá, s/n, Tricolândia, Piên/PR, CEP 83860-000, inscrita no CNPJ 34.696.848/0001-19, em atendimento ao Edital nº 001/2025, publicado no jornal A Gazeta no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A assembleia teve como pauta a eleição para preenchimento dos cargos de Secretária e Conselheira Fiscal Suplente, em razão do pedido de desligamento dos ocupantes anteriores. A então secretária Liliane de Fátima H. Blaskovsk, solicitou afastamento devido à nomeação para cargo público, tornando incompatível sua permanência na função. Da mesma forma, a conselheira fiscal suplente Mayara de Fátima Machado de Lima, apresentou pedido de desligamento por motivos pessoais. A presidente Candida de Lourdes Simões Bineck abriu a sessão, dando boas-vindas aos presentes. Em seguida, foi informado que houve apenas uma inscrição para cada cargo em questão. Com base no artigo 42 do Estatuto da AMA, que prevê eleição por aclamação em caso de chapa única, os candidatos foram eleitos por aclamação. A nova composição da Diretoria terá mandato vigente de 22 de fevereiro de 2025 até dezembro de 2027, ficando assim estabelecida: Diretoria Executiva: Presidente: Candida de Lourdes Simões Bineck, brasileira, professora aposentada, casada, RG 54.279.701, CPF 780.485.409-91, residente na Avenida Paraná, 928, Tricolândia, Piên/PR, CEP 83860-000. Vice-Presidente: Jusiana dos Santos, brasileira, casada, empresária, RG 5.841.054 SSP/PR, CPF 063.999.969-70, residente na Av. Paraná, 09, Tricolândia, Piên/PR, CEP 83860-000. Secretário: Gilberto Malinovski, brasileiro,

casado, operador de máquinas pesadas, RG 53119-06 portador do CPF: 058.035.619-16 residente na Rua Principal Campina dos Maia, Piên – PR CEP: 83860000. Tesoureiro: Paulo Ricardo Pillati, brasileiro, união estável, gerente logístico, RG 2.376.437 SSP-SC, CPF 739.617.959-91, residente na Rua José da Rosa, 203, Tricolândia, Piên/PR, CEP 83860-000. Diretora Administrativa: Claudineia Aparecida Dias Pereira, casada, merendeira, RG 10.037.798-5, CPF 042.804.279-17, residente na Rua Goiânia, 483, Centro, Piên/PR. Conselho Fiscal: Titulares: Bruna Viviane Freitas Alves, brasileira, casada, do lar, RG 4.780.711, CPF 086.898.389-61, domiciliada na Rua Vigano Lenchow, 62, Ponte Alta, Piên/PR. José Vanderlei Dorneles, brasileiro, casado, agricultor, RG 8.520.629 SSP/PR, CPF 035.878.019-59, residente na Estrada Principal, s/n, Lageado dos Martins, Piên/PR, CEP 83860-000. Danielli Andressa Vieira Lang, brasileira, casada, autônoma, RG 4.458.467 SSP/SC, CPF 051.480.599-40, residente na Estrada Fragosos, s/n, Piên/PR, CEP 83860-000. Suplentes: Vanessa Aparecida Cavalheiro, brasileira, casada, agricultora, RG 5.622.101 SSP-SC, CPF 088.900.949-07, residente em Lageado dos Martins, s/n, Piên/PR, CEP 83860-000. Eliane do Nascimento, brasileira, casada, comerciante, RG 8.283.779-8 SESP/PR, CPF 040.209.469-73, residente na Rua Demétrio João de Borba, 111, Tricolândia, Piên/PR, CEP 83860-000. Após a eleição e posse dos novos membros, a presidente Candida de Lourdes Simões Bineck concedeu a palavra para manifestações. Não havendo mais quem quisesse se pronunciar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada. Para fins de registro e validade jurídica, esta ata será encaminhada aos órgãos competentes. Nada mais havendo a tratar, eu, Candida de Lourdes Simões Bineck presidente da AMA, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais presentes, conforme lista de presença anexa.



Candida de Lourdes Simões Bineck
Presidente da AMA

LISTA DE PRESENÇA ATA Nº 03/2025 -
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 PARA ELEIÇÃO DIRETORIA.

Nome legível:

Assinatura:

Brune viviane fountas ALVES

Brune

Juriana dos Santos

Juriana

Daniell P. D. Lame

Daniell

Severina do Namib

Severina

Paulo Pereira P. L. L.

Paulo

Roberto Carlos Souza

Roberto

Juliano Molinowski

Juliano

Candida de L. Simões Binot

Candida

Vanessa Ap. Carlucci

Vanessa Ap. Carlucci

Carliane R. Nodine

Carliane

Luciane Schröder

Luciane

Apresentado em 27/02/2025
 Protocolo nº 0029850
 Registrado sob nº 0004229
 fls. 442, Livro nº A-064
 de Registro de Pessoas Jurídicas
 Rio Negro (PR), 27 de fevereiro de 2025

Eliane Cristina Leski Matoso
 Eliane Cristina Leski Matoso

Substituta

CARMEN L. BLEY MARTINS
 Oficial
 Registro Civil, Títulos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas
 ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
 Substituta
 Avenida Saturnino Olinto, 1945
 Rio Negro - Estado do Paraná
 Cep 83880-000 Tel/Fax: (0xx47) 3642-5015

Selo de Autenticidade

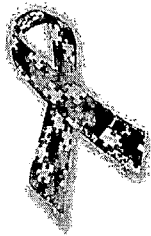
nº SFTD3eQpsmhavAqzWd81054q

Consulte esse selo em
<http://lorus.funarpem.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$83,10 (VRC: 300,00)
 Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$2,69;
 FUNDEP: R\$4,49, Selo: R\$6,00,
 Distribuidor: R\$10,60, Digitalização:
 R\$6,64. Total: R\$125,12

Averçado no reg. 4229, Livro A-053PJ





**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA
ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO**

(Em atendimento ao disposto no Art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014)

Eu, Candida de Lourdes Simões Bineck, inscrita no CPF nº 780.485.409-91, presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA), inscrita no CNPJ nº 34.696.848/0001-19, apresento abaixo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles. O período de atuação é de 21 de fevereiro de 2025 até dezembro de 2027.

Presidente

Nome: Candida de Lourdes Simões Bineck

Cargo: Presidente

RG: 54279701

CPF: 780.485.409-91

Endereço: Avenida Paraná, 928, Tricolândia, Piên/PR, CEP 83860-000

Vice-Presidente

Nome: Jusiana dos Santos

Cargo: Vice-Presidente

RG: 5.8410.54 SSP/PR

CPF: 063.999.969-70

Endereço: Avenida Paraná, 09, Tricolândia, Piên/PR, CEP 83860-000

Secretária

Nome: Gilberto Malinovski

Cargo: Secretário

RG 53119-06

CPF: 058.035.619-16

Endereço: Rua Principal Campina dos Maia, Piên – PR CEP: 83860000

Tesoureiro

Nome: Paulo Ricardo Pillati

Cargo: Tesoureiro

RG: 2376437 SSP-SC

CPF: 739.617.959-91

Endereço: Rua José da Rosa, 203, Tricolândia, Piên/PR, CEP 83860-000

Diretora Administrativa

Nome: Claudineia Aparecida Dias Pereira

Cargo: Diretora Administrativa

RG: 10037798-5 SSP-PR

CPF: 042.804.279-17

Endereço: Rua Goiânia, nº 483, Centro, Piên-PR

**Conselho Fiscal Titulares:**

Bruna Viviane Freitas Alves

Cargo: Conselheira Fiscal

RG: 4780711

CPF: 086.898.389-61

Endereço: Rua Vigano Lenchow, 62, Ponte Alta, Piên/PR

José Vanderlei Dorneles

Cargo: Conselheiro Fiscal

RG: 85206290 SSP/PR

CPF: 035.878.019-59

Endereço: Estrada Principal, s/n, Lageado dos Martins, Piên/PR, CEP 83860-000

Danielli Andressa Vieira Lang

Cargo: Conselheira Fiscal

RG: 4458467 SSP/SC

CPF: 051.480.599-40

Endereço: Estrada Fragosos, s/n, Piên/PR, CEP 83860-000

Suplentes:

Vanessa Aparecida Cavalheiro

Cargo: Conselheira Fiscal Suplente

RG 5.622.101 SSP-SC

CPF 088.900.949-07

Residente em Lageado dos Martins, s/n, Piên/PR, CEP 83860-000.

Eliane do Nascimento

Cargo: Conselheira Fiscal Suplente

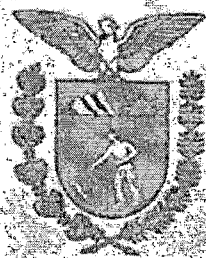
RG: 82837798 SESP PR

CPF: 040.209.469-73

Endereço: Rua Demétrio João de Borba, 111, Trigolândia, Piên/PR, CEP 83860-000

Piên/PR, 23 de fevereiro de 2026.

Candida de Lourdes Simões Bineck
Presidente da AMA Piên



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

33

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA

CNPJ Nº: 34.896.848/0001-19

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/04/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle 4199.DTMB.6709
Emitida em 23/02/2025 às 06:48:07

Dados transmitidos de forma segura.



PIÊN
PREFEITURA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.600-000
(41) 3632-1136

34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.365/2026

IMPORTANTE:

I. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 365/2026

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA

PROTOCOLO
nº

CNPJ nº
34.696.848/0001-19

Inscrição Municipal nº 20478

ENDEREÇO

Avenida Caioba, S/N - TRIGOLANDIA Piên - PR CEP: 83860000

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Documento emitido em: Piên, 23 de Fevereiro de 2026 por << Equiplano Público Web >>.

Certidão válida até 25/03/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Chave para validação: 5ZXJ2G2QE5XX4XC5BR5.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do endereço eletrônico:
<https://pienpr.equiplano.com.br:7355/contribuinte/stmCertidao/validacaoCertidao>

A presente certidão foi emitida pelo site <https://www.pien.pr.gov.br/>, através do sistema informatizado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

35

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 001/2026

Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Piên - AMA

CNPJ 34.696.848/0001-19

Período de apuração: Exercício 2025

**Finalidade da Certidão: CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE COM AS
PRESTAÇÕES DE CONTAS COM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR**

Certificamos na forma da Resolução nº 28/2011 de 06/10/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de contas do Estado do Paraná, considerando também o disposto da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 bem como considerando o decreto municipal 214/2017 que a CERTIFICO, na forma do art. 3º, V da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que a **Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Piên, CNPJ 34.696.848/0001-19**, está em situação REGULAR em relação aos termos do art. 25 § 1º, inciso IV, alínea a da lei complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000.

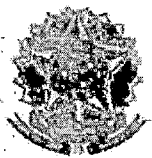
Certidão emitida em 27/02/2026

Válida até 26/04/2026

Fornecimento gratuito.

CRISTIANO QUADROS
MATRÍCULA 104833 - Contador

MARINA R. P. MARINHO
COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA
CNPJ: 34.696.848/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:15 do dia 23/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2026.

Código de controle da certidão: **0104.AADA.70D9.B4D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

37



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.696.848/0001-19

Razão

Social:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA

Endereço:

AVE CAIOBA SN / TRIGOLANDIA / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

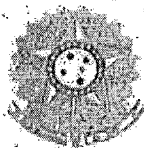
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2026 a 14/04/2026

Certificação Número: 2026031604225406277805

Informação obtida em 19/03/2026 10:24:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.696.848/0001-19

Certidão nº: 11497841/2026

Expedição: 23/02/2026, às 08:44:58

Validade: 22/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.696.848/0001-19, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

39

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038577400-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.696.848/0001-19

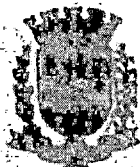
Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

40

LEI Nº 1.390, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AMA/PIÊN – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Projeto de Lei nº 003/2020 - Legislativo

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a AMA – Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên, associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Piên, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 34.696.848/0001-19.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

- I – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;
- II – alterar a sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Piên.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 17 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.****SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN –
AMA.**

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Piên, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.337, 06 de abril de 2018, e de acordo com as atribuições descritas no art. 2º, do Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 09/2010, a qual regulamenta os critérios para inscrição das entidades no Conselho Municipal de Assistência Social de Piên – CMAS, e;

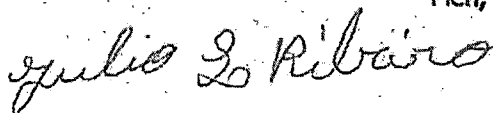
CONSIDERANDO a documentação apresentada pela instituição na plenária realizada em 17 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a entidade Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA Piên, inscrita no CNPJ: 34.696.848/0001-19, o registro de inscrição nº 03/2024, no Conselho Municipal de Assistência Social de Piên – CMAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 17 de setembro de 2024.

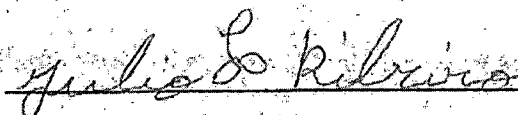
**JÚLIO LEMES RIBEIRO****Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 03/2024

Nome/Razão social:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
CNPJ:	34.696.848/0001-19
Endereço:	AVENIDA CAIOBA, S/N, TRIGOLÂNDIA, PIÊN-PR
E-mail:	associacaoamapien@gmail.com
Telefone:	(47) 99740 9862
Inscrição Municipal:	ISENTA
Inscrição Estadual:	ISENTA
Presidente da Entidade:	CANDIDA DE LOURDES SIMÕES BINECK
RG: 5.427.970-1	CPF: 780.485.409-91
Objeto Social: Atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo suporte em áreas assistenciais, educativas, culturais e recreativas, além de promover o desenvolvimento social e pessoal dos atendidos e o apoio contínuo às suas famílias.	

Certificamos que a entidade acima identificada se encontra registrada no Cadastro de Inscrição de Entidades, neste Conselho, nos termos da Lei Municipal nº 1337/18, tendo apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição de Registro no Conselho;
- Cópia de ata de eleição e posse de atual diretoria, registrada em cartório;
- Plano de Ação do ano vigente;
- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.



Júlio Lemes Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

(Resolução do CMAS nº 12/2023)

Este certificado é fornecido gratuitamente, tendo validade por 02 (dois) anos, a partir da data de emissão.

Emitido em 23/09/2024.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL**

Nº 13.019/2014

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.696.848/0001-19, com endereço na Avenida Caiobá, s/n, Trigolândia, município de Piên/PR, CEP: 83860-000, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Candida de Lourdes Simões Bineck, portadora da Carteira de Identidade nº 54.279.701 e do CPF nº 780.485.409-91, DECLARA, para os fins do ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes ou controladores da requerente é:

- a) membro do Poder Executivo do Município de Piên, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) servidor público vinculado ao Município de Piên, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Piên/PR, 23 de fevereiro de 2026.

Candida de Lourdes Simões Bineck
Presidente da AMA



DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA E EXPERIÊNCIA PRÉVIA

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.696.848/0001-19, com endereço na Avenida Caiobá, nº s/n, Trigolândia, Piên - PR, CEP: 83860-000, por intermédio de seu representante legal, a presidente Sra. Candida de Lourdes Simões Bineck, brasileira, Professora aposentada, casada, portadora do RG nº 54279701 e inscrita no CPF nº 780.485.409-91, DECLARA, sob as penas da lei, que:

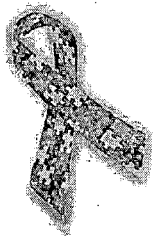
a) Possui 06 (seis) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Possui experiência prévia de 05 (cinco) anos na realização das atividades, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Piên/PR, 23 de fevereiro de 2026.

Candida de Lourdes Simões Bineck
Presidente da AMA Piên



**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL E OPERACIONAL
PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

(Em atendimento ao disposto na alínea "c", inciso V, do art. 33, da Lei 13.019/2014)

A AMA – Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.696.848/0001-19, com sede na Avenida Paraná, nº 928, Trigolândia, Piên – PR, CEP: 83860-000, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.390, de 17 de dezembro de 2020, neste ato representada pela sua presidente, Sra. Candida de Lourdes Simões Bineck, brasileira, Professora aposentada, casada, portadora do RG nº 54279701 e do CPF nº 780.485.409-91, residente na Avenida Paraná, 928, Trigolândia, Piên – PR, CEP: 83860-000, DECLARA para os devidos fins e sob

as penas da lei, que dispõe de instalações, condições materiais, estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme documentos anexos.

Piên/PR, 23 de fevereiro de 2026.

Candida de Lourdes Simões Bineck
Presidente da AMA Piên



DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.696.848/0001-19, com endereço fiscal/correspondência na Avenida Caiobá, nº s/n, Trigolândia, Piên - PR, CEP 83860-000, e com as atividades da associação executadas no endereço: Avenida Paraná nº 0, Trigolândia, Piên - PR, CEP 8360-000, fundos Subprefeitura sala 1, vem por intermédio de seu representante legal, a presidente Sra. Candida de Lourdes Simões Bineck, brasileira, Professora aposentada, casada, portadora do RG nº 54279701 e inscrita no CPF nº 780.485.409-91, residente na Avenida Paraná, 928, Trigolândia, município de Piên - PR, CEP 83860-000, DECLARAR, sob as penas da lei, que o endereço acima citado é utilizado apenas como endereço fiscal e/ou correspondência, não sendo o mesmo necessário à execução do objeto desta entidade.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Piên/PR, 23 de fevereiro de 2026.

Candida de Lourdes Simões Bineck
Presidente da AMA Piên

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA

AMA-PIÊN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA), fundada em 10 de maio de 2019, é associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter assistencial, educativo, cultural, recreativo, científico, esportivo e representativo com sede na Avenida Caiobá, s/nº, Tricolândia, Piên/PR, CEP 83.860-000, com foro na Comarca de Rio Negro-PR.

Art. 2º A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência no Município de Piên/PR.

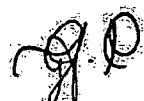
Parágrafo único. Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º A Associação tem por objetivo dar assistência, promover a defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, bem como:

- I – Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II – Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;
- III – Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;



IV – Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

V – Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI – Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Piên, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII – Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados;

VIII – Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA;

IX – Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

X – Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

XI – Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XII – Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XIII – Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIV – Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XV – A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.

XVI – Firmar convênios e parcerias com o poder público, com o objetivo de promover executar as finalidades da Associação AMA-Piên;

XVII – Promoção e desenvolvimento de trabalhos e programas na área de assistência social, através de parcerias e/ou convênios com Organizações Governamentais, não Governamentais, Nacionais e Internacionais, bem como, setores organizados da sociedade, empresas e instituições públicas, privadas, mistas, autarquias e fundações. Inclusive receber aporte de recursos com o objetivo de desenvolver as demais finalidades estatutárias.

Art. 4º A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II – Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III – Não há distribuição de lucros, dividendos, “prolabore” ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV – Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

VI – Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação AMA-Piên poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações ou instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

VII – A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vista à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 5º A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.



Art. 6º Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

SESSÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em Piên e região, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA).

Art. 8º A associação mantém as categorias de Associados:

I – FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II – CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da AMA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III – BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à AMA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da AMA.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SESSÃO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10. O desligamento do associado ocorrerá:

I – Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II – Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III – Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

SESSÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos dos associados:

I – Participar das atividades promovidas pela associação;

II – Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;

III – Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV – Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;

V – Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

VI – Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12. São deveres dos associados:

I – Participar das reuniões e assembleias da associação;

II – Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III – Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV – Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V – Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em Assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI – Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII – Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII – Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 13. Serão excluídos do quadro social os associados que:

I – Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II – Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;

III – Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade.

§ 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a Diretoria designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da Diretoria, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal,



e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Diretoria e, em segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único. Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

SESSÃO IV DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 15. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo definida em Assembleia, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 16. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.



Parágrafo único. Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 17. O associado que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de três meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO IV

DOS COLABORADORES

Art. 18. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 19. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I – Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
- II – Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III – Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.



XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 23. São órgãos da administração da associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

SESSÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 26. O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, está ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

§ 1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

§ 2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o Presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 27. O edital de convocação da assembleia deverá conter:

- I – A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II – A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;
- III – A sequência ordinal das convocações;
- IV – O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;
- V – A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 28. O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (SMS, Whatsapp e/ou e-mail).

§ 1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 29. É competência exclusiva da Assembleia:

- I – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;
- IV – Definir o valor da mensalidade ou anuidade;
- V – Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;
- VI – Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;
- VII – Aprovar o orçamento da associação;



VIII – Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim;

IX – Destituir a Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 05 (cinco) associados.

§ 2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

SESSÃO II DA DIRETORIA

Art. 30. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Diretor Administrativo.

§ 1º O primeiro mandato da Diretoria será provisório com prazo de apenas 01 (um) ano.

§ 2º A partir da 2ª Diretoria, o mandato dos membros será de 04 (quatro) anos sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

§ 3º Os cargos da Diretoria serão ocupados preferencialmente por pais e/ou familiares de autistas.

Art. 31. Compete à Diretoria:

- I – Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II – Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III – Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV – Decidir sobre medidas administrativas;
- V – Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI – Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII – Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII – Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX – Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X – Reformar o Regimento Interno, quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI – Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I – Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II – Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV – Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo ofícios, atas, correspondências da entidade;
- V – Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI – Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII – Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;



II – Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 34. Compete ao Secretário:

- I – Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II – Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III – Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV – Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V – Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VI – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VII – Assumir a presidência da Associação, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

- I – Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II – Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV – Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V – Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI – Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII – Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Promover e organizar as reuniões sociais;
- II – Promover campanhas para admissão de sócios;

III – Aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;

IV – Encarregar-se de atividades de esporte e lazer;

V – Organizar cursos e palestras para os associados.

SESSÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O primeiro mandato do Conselho Fiscal será provisório com prazo de apenas 01 (um) ano.

§ 3º A partir da 2ª Diretoria, o mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II – Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;

III – Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;

V – Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de maio, sendo que a primeira Diretoria e Conselho serão provisórios pelo período de 1 (um) ano, a partir da 2ª eleição será de 04 (quatro) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I – A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;

II – Não será permitido o voto por procuração;

III – Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV – Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 40. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal impresso de circulação regional, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (SMS, Whatsapp e/ou e-mail).

Parágrafo único. A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 41. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

I – Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II – No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III – O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

IV – Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.



Parágrafo único. Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 42. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 43. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 44. A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus associados.

Parágrafo único. No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da Assembleia Geral que deliberou pela dissolução.

Art. 45. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados a entidade de fins não econômicos congêneres, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



Parágrafo único. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os membros da Associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

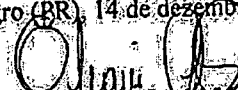
Art. 47. Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Piên/PR, 7 de novembro de 2022.


ADRIANA FERREIRA DAMAS ROSA
Presidente
CPF 037.660.699-43


GABRIELI DE FÁTIMA SCHMANSKI
Advogada
OAB/PR 104.546

Apresentado em 14/12/2022
Protocolo nº 0028355
Registrado sob nº 0004229
fls. 068, Livro nº A-064
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (BR), 14 de dezembro de 2022


Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep. 83880-000 Tel/Fax: (0xx47) 3642-5015

Selo de Autenticidade
nº 1054M4uqd5fVdsId8hCCDa3Wf

Averbado no reg. 4229, Livro A-A-053PJ

Consulte esse selo em:
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Em 14 de dezembro de 2022, o Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, do Rio Negro (BR), recebeu e registrou o presente documento.

Em 14 de dezembro de 2022, o Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, do Rio Negro (BR), recebeu e registrou o presente documento.

Em 14 de dezembro de 2022, o Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, do Rio Negro (BR), recebeu e registrou o presente documento.

Em 14 de dezembro de 2022, o Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, do Rio Negro (BR), recebeu e registrou o presente documento.

Em 14 de dezembro de 2022, o Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, do Rio Negro (BR), recebeu e registrou o presente documento.



08005100116 www.copel.com.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuidora S.A.
R. José Zidônio Biazello, 150 - Bloco C - Mossungão
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ: 04.351.698/0001-05
INSC. ESTADUAL: 90233073891

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4136321136

Classificação:
B3 Poder Público / Ppm-Adm Pública em GeralTipo de Fornecimento:
Bifásico/50A

Nome: MUNICIPIO DE PIEN

Endereço: Av Parana - Posto Atendimento
Trigolandia - Ponte Alta
CEP: 83860-000
Cidade: Pien - Estado: PR
CNPJ: 76002666/0001-40
LE: ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
83115994
Código de Verificação

DATAS DE
LEITURASLeitura anterior
14/10/2025Leitura atual
13/11/2025Nº de dias
30Próxima Leitura
15/12/2025

NOTA FISCAL Nº: 199831462 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 12/11/2025

Consulta Chave de Acesso em:
<https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nfe/nfseConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4125.1104.3688.8800.0106.6600.3109.6314.6210.4990.6089
Protocolo de Autenticação: 1912600057072206 - 12/11/2025 às 02:51:52-03:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2025	25/12/2025	R\$119,74

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS- COFINS	ICMS	Taxa unit. (R\$)
ENERGIA ELET. CONSUMO	KWh	128	0,375000	48,00	3,59	9,12	0,276788
ENERGIA ELET. USO SISTEMA	KWh	128	0,498750	63,84	4,78	12,13	0,386670
ENERGIA CONS. B. VERMELHA	KWh	128,00	0,060629	7,78	0,58	1,47	0,044630
AJUSTE CONSU. ANTERIOR 0277128	UN:		1,800000	1,80			
(IMP. RET. IAPJ 11,20%)	UN:		1,480000	-1,48			
TOTAL				119,74	6,95	22,72	

Ítem	Valor (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS- COFINS	119,80	7,00%	8,39
ICMS	188,33	1,20%	2,26
ICMS	121,20	1,20%	1,45

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
NOV25	128	30
OUT25	167	32
SET25	167	30
AGO25	157	30
JUL25	235	32
JUN25	194	29
MAI25	118	30
ABR25	128	29
MAR25	150	32
FEV25	145	30
JAN25	105	32
DEZ24	162	30
NOV24	157	29

Nº da fatura	Quantidade	Unidade	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Código de Verificação	Consumo (kWh)
0043376715	CONSUMO kWh	TP	2838	2666	1	128

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 12/11/2025

DD78.1570.539D.A97B.CD57.B6B8.DE74.47E1

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tarifas / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R\$ 1,49
FATURA AGRUPADA - NÃO RECEBER
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação de serviço de energia elétrica, como convênios e despesa:
Período de Band Tarif.: Verificação P1-15/10-13/11

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
83115994	11/2025	25/12/2025	R\$119,74

Número da fatura: FAT-01-20252094990608-7



NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA



PROTOCOLO Nº 2496/2026
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) **OBJETIVO** Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2) **MODALIDADE:** Inexigibilidade.

3) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 49.210,00 (Quarenta e nove mil e duzentos e dez reais)

4) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme LOA 2024

10.004.08.243.0013.6032-3350410000 – Fonte de recurso 880

6) **RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

Saldo Atualizado em 10/03/26 às 14:12 hrs R\$ 198.829,10

☒ Há disponibilidade.

☐ Não há disponibilidade.

☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☐ Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

10/03/26

Claudinei De Siqueira
Tesouraria
Matrícula: 7441

10/03/26

7) **RECURSOS FINANCEIROS:**

☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .

☐ Não há previsão recursos financeiros.

☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☐ Necessita suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023
Rec. 85/2026

11/03/2026



DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 2496/2026

OBJETO: Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

Considerando o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 a Resolução nº 10/2026 do CMDCA de Piên e com fulcro no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, justificamos a celebração da parceria, logo, a formalização de termo de fomento, entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, para execução do Projeto “CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE”, que objetiva proporcionar às mães atípicas de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) momentos de aprendizado, expressão e valorização pessoal por meio da fotografia.

A iniciativa busca fortalecer a autoestima e a saúde mental dessas mulheres, promovendo inclusão e empatia na comunidade por meio de uma exposição fotográfica. Além disso, visa fortalecer vínculos, oferecendo na arte uma forma sensível e significativa de expressar emoções e compartilhar experiências.

Outrossim, ressalta-se que a inexigibilidade de Chamamento Público se dá em razão da destinação dirigida de recursos de imposto de renda aos projetos de titularidade das Organizações da Sociedade Civil, neste caso, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, assim sendo, há a impossibilidade de competição, pois o recurso foi destinado exclusivamente à execução do projeto supracitado, o qual totaliza o valor de R\$ 49.210,00 (quarenta e nove mil, duzentos e dez reais) a serem repassados à OSC.

Ressalta-se que o projeto a ser executado tem como objetivos promover o bem-estar, a autoestima e o emponderamento das mães atípicas, que exercem diariamente um papel intenso de cuidado contínuo de seus filhos, desta forma, acreditamos restar evidente que a parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, vai de encontro com as premissas da Administração Pública e corrobora com o interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO



- ☒ [x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- ☒ [x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
- ☒ [x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
- ☒ [x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- ☒ [x] Autorização da autoridade competente.
- ☐ [] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
- ☒ [x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
- ☐ [] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 04 de março de 2026


MARCOS AURELIO MELENEK

Agente de contratação

Decreto nº 290, de 06 de agosto de 2026



Protocolo: 2496/2026

Assunto: "Solicitação de celebração de parceria por meio de termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA.

Interessado: Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil

Parecer Jurídico

Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria competente para abertura de "Inexigibilidade de licitação para repasse de valores de recursos dirigidos para a Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA, para *"celebração de parceria, por meio de termo de fomento"*.

O processo veio acompanhado do requerimento, termo de referência, estatuto da entidade, ata de assembleia geral, plano de trabalho, além de outros documentos imprescindíveis para o presente caso.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, porém o próprio comando Constitucional citado já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

Sendo assim, o legislador constitucional já previu que existem situações excepcionais em que mesmo que haja a possibilidade de realizar a concorrência entre licitantes, dadas as circunstâncias ou os custos da licitação, a regra do dever de licitar é dispensada (ou dispensável), conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/21, sempre mediante justificativa.

No entanto, a mesma Lei de Licitações prevê outra exceção ao dever de licitar que se dá quanto a concorrência não puder ser realizada e, nestes casos, aplica-se então a "regra da inexigibilidade", constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que a licitação "É inexigível a licitação quando inviável a competição".

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação,


Página 1 | 5



consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição."

Além disso, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

A regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil. Apesar dos esforços em aperfeiçoar o instituto do convênio, por exemplo, persistiu a necessidade de implementar normas mais adequadas às peculiaridades das Organizações da Sociedade Civil, cujas relações com o Poder Público possuem características diversas daquelas decorrentes da descentralização de recursos realizadas entre entes públicos.

Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o terceiro setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido leciona Márcio dos Santos Barros:

"O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria."



A parceria compreende qualquer modalidade prevista na Lei 13.019/2014, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e tendo como objetivo a realização de ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

A referida lei institui um novo regime jurídico próprio para a celebração das parcerias entre Estado e as Organizações da Sociedade Civil, substituindo o convênio pelo termo de colaboração e o termo de fomento. O Termo de Colaboração (art. 16) é adotado para a implementação de políticas públicas de sua iniciativa que envolvam a transferência de recursos financeiros. O Termo de Fomento, por sua vez, para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que, também, envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 17).

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 ;

III - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

V - (VETADO) ;

VI - (VETADO) ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) ".

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou



quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica."

Denota-se dos incisos I e II do artigo 30, infere-se que o fundamento que autoriza a dispensa do chamamento público no novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil é similar ao que autoriza dispensar o procedimento licitatório.

Portanto, mesmo havendo a possibilidade jurídica de competição, em razão da situação emergencial, dispensa-se o chamamento público.

O projeto apresentado pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA, tem como foco a execução do projeto Click Inclusivo Olhar Mãe” que objetiva proporcionar às mães atípicas de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, momentos de aprendizado, expressão e valorização pessoal por meio da fotografia.

Com base no apresentado, o projeto se enquadra perfeitamente no disposto no artigo 31 da já citada Lei, posto que, não há viabilidade de competição entre as demais organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do plano de trabalho.

Desta feita, a realização da formalização da parceira por dispensa de chamamento público é medida excepcional e revela-se imprescindível e eficiente no presente caso, garantindo a continuidade dos atendimentos às pessoas com TEA.

Conclusão

Neste sentido, concluímos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos pela legalidade** da formalização do termo de fomento, através de inexigibilidade de licitação, com base no permissivo legal expresso no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21, observada a devida justificativa e o cumprimento de todos os procedimentos dos artigos 33 aos artigos 38, da Lei 13.019/2014.

Por fim, cumpre destacar que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, é não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar ou não a orientação exposta no parecer¹. E, que o mesmo foi elaborado com

¹ Agravante que, na qualidade de chefe da Assessoria Técnica da Administração Regional, emitiu parecer favorável a contratação. **Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante. (STF, AgReg no HC n.º 155.020 – Min. Celso de Mello).



Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000

73 83.860-000
(41) 3632-1136

S.M.J. É o parecer.

Piên(PR), 18 de março de 2026.

WAGNER ALBUQUERQUE

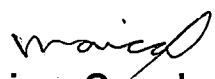
Procurador Jurídico

OAB/PR 132.993

² A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos**, tais como os técnicos, administrativos ou de **conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nesta data: 18/03/2026, por este termo, a Inexigibilidade de Licitação **Nº 044/2026**, que tem como objeto Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE”. em favor do proponente **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, CNPJ: 34.696.848/0001-19** no valor total de R\$ 49.210,00 (Quarenta e nove mil e duzentos e dez reais) com base no caput I do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2496/2026


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

**PROTOCOLO Nº 2496/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 044/2026**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74º caput I, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE”

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA

CNPJ: 34.696.848/0001-19

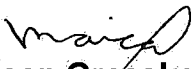
VALOR: R\$ 49.210,00 (Quarenta e nove mil e duzentos e dez reais)

Dotação Orçamentária:

10.004.08.243.0013.6032-3350410000 – Fonte de recurso 880

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 18 de março de 2026


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal



Prefeitura de

PIÊN**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2026****PROTOCOLO: 2496/2026**

Objeto: Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE”

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR**PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA****CNPJ: 34.696.848/0001-19****VALOR: R\$ 49.210,00 (Quarenta e nove mil e duzentos e dez reais)****AUTORIZAÇÃO 18/03/2025**

Objeto Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “CUIDANDO DE QUEM AMA – Fase III”,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA

CNPJ: 34.696.848/0001-19

VALOR: R\$ 92.530,00 (Noventa e dois mil e quinhentos e trinta reais)

AUTORIZAÇÃO 18/03/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:B8CF77EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 044/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

PROTOCOLO: 2496/2026

Objeto: Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE”

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA

CNPJ: 34.696.848/0001-19

VALOR: R\$ 49.210,00 (Quarenta e nove mil e duzentos e dez reais)

AUTORIZAÇÃO 18/03/2025

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:4B424228

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 045/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

PROTOCOLO: 2497/2026

Objeto Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “CUIDANDO COM AMOR”.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR
PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA

CNPJ: 34.696.848/0001-19

VALOR: R\$ 48.559,50 (Quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos reais)

AUTORIZAÇÃO 18/03/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:C10FC90B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1624, DE 18 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 1.624 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Origem: Projeto de Lei nº 011/2026

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA BANDA MUSICAL DO MUNICÍPIO DE PIÊN, CRIADA PELA LEI Nº 1.190, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação da Banda Musical do Município de Piên, atualmente denominada “Banda Municipal Harmonia”, passa a ser “BAMUPI – Banda Municipal de Piên”.

Art. 2º Em toda a redação da Lei Municipal nº 1.190, de 12 de dezembro de 2013, onde constar a expressão “Banda Municipal Harmonia”, passa a constar “BAMUPI – Banda Municipal de Piên”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de março de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:42876F82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1625, DE 18 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 1.625, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Origem: Projeto de Lei nº 012/2026

Regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de “Piên Compra Aqui”, que visa, entre outras ações previstas neste regulamento, realizar certames destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte Locais e Regionais.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para promoção do desenvolvimento econômico local e regional por meio da priorização, contratação exclusiva e reserva de cotas para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Empresas locais: aquelas sediadas no Município de Piên/PR;
- II – Empresas regionais: aquelas sediadas nos municípios limítrofes (Campo Alegre, São Bento do Sul e Rio Negrinho), ou integrantes da Microrregião do Rio Negro, a qual é composta por, além do próprio município de Piên, os municípios de Agudos do Sul, Campo do Tenente, Quitandinha, Rio Negro e Tijucas do Sul, em conformidade com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- III – ME/EPP/MEI: conforme definição da Lei Complementar nº 123/2006;
- IV – Bens de natureza divisível: aqueles que podem ser fracionados sem prejuízo de sua funcionalidade.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2496/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 044/2026

**PARCERIA DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A
ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.696.848/0001-19, com endereço na Avenida Caiobá, s/nº, Tricolândia em Piên, Estado do Paraná, CEP 83.860-000, fone (47) 99783-0765, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1390, de 17 de dezembro de 2020, neste ato representada pela Presidente, **Sra. Candida de Lourdes Simões Bineck**, brasileira, portadora do CPF: 780.xxx.xxx-91 residente e domiciliado na Av Paraná, nº 09, Tricolândia, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, à Resolução nº 10/2026 do CMDCA de Piên e às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto: Repassê, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN- AMA**, através de Inexigibilidade, visando a execução do Projeto “CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE” aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pela comissão de seleção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da PROPONENTE;
4. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
5. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura de Piên;

6. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a PROPONENTE esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
7. Avaliar, junto aos representantes da PROPONENTE, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
8. Exigir da PROPONENTE a prestação de contas na forma contábil, correspondente a realização de despesas do último bimestre;
9. Comunicar à PROPONENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
10. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à PROPONENTE para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
11. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II – São obrigações da PROPONENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão Especial de Avaliação e Análise de Projetos, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

Abu

C

Carissa

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

80

9. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
10. Divulgar, em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
13. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
15. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
16. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
17. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
18. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
19. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
20. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
21. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
22. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
23. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
24. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
25. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
26. Comunicar o CONCEDENTE quanto à substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

Barra

✓

Q

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

8.1

27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o CONCEDENTE sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
31. Atender as recomendações, exigências e determinações do CONCEDENTE e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
35. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, em parcela única, o valor de R\$ 49.210,00 (Quarenta e nove mil e duzentos e dez reais), visando a execução do Projeto "CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE" aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

§ 1º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 2º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

§ 4º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

82

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil, através da seguinte dotação orçamentária:

10.004.08.243.0013.6032-3350410000 – Fonte de recurso 880

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial bimestralmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parceria

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Joanissa

C

T



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

83

O acompanhamento e fiscalização será realizado pela fiscal Larissa do Carmo Honório – Matrícula 4766101 em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação formada pelos conselheiros do CMDCA de Piên.

§ 1º A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 2º A gestora da transferência, juntamente com a Comissão Especial anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de fomento, elaborará pareceres e visitas técnicas, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas de execução, encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme abaixo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

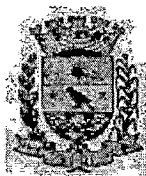
§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas

Larissa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

84

alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:

a) O Plano de Trabalho;

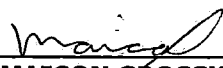
b) Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 2496/2026 - Inexigibilidade 044/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Piên/PR, 19 de março de 2026



MAICON GROSSKOPF
PREFEITO
MUNICÍPIO DE PIÊN
CONCEDENTE



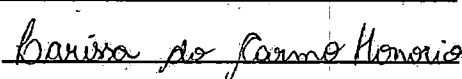
CANDIDA DE LOURDES SIMÕES BINECK
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA
PROPONENTE

Testemunhas:

Nome: **Kátia R. R. Cavalheiro Fragoso**

Nome: **Larissa do Carmo Honorio**





Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

Fiscal Administrativo: Larissa do Carmo Honorio

Prazo de Vigência: Se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026.

Data de assinatura: 19 de março de 2026

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:FDA24AFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO Nº 013/2026

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2496/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 044/2026

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA

CNPJ: 34.696.848/0001-19

VALOR TOTAL: R\$ 49.210,00 (Quarenta e nove mil e duzentos e dez reais)

OBJETO: Repasse, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA, através de Inexigibilidade, visando a execução do Projeto “CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE” aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

Fiscal Administrativo: Larissa do Carmo Honorio

Prazo de Vigência: Se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026.

Data de assinatura: 19 de março de 2026

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:3BB561CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO Nº 014/2026

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2497/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 045/2026
INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA

CNPJ: 34.696.848/0001-19

VALOR TOTAL: R\$ 48.559,50 (Quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos reais).

OBJETO: Repasse, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA, através de Inexigibilidade, visando a execução do Projeto

“CUIDANDO COM AMOR”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piên.

Fiscal Administrativo: Larissa do Carmo Honorio

Prazo de Vigência: Se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026.

Data de assinatura: 19 de março de 2026

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:6A4ACE23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIARIA 07-2026

AUTORIZAÇÃO DE DIARIA
LEI MUNICIPAL N.º 498/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
PUBLICADA EM 18/06/2018

N.º 07 /2026

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, neste ato devidamente acompanhado do respectivo controlador interno, vem através deste liberar, 01 (Uma) diária sem pernoite, para o Vereador **MARCIO MENIN** CPF 065.369.619-19, com assento nesta casa de leis, no dia 20 de março de 2026, para deslocamento até a Cidade de Cruzeiro do Iguaçu-PR, para participar do **evento Caravana da Acamsop PROLEGIS**, realizado pela ACAMSOP, ressaltando que deverá ser apresentado o devido relatório de viagens ao Departamento de Contabilidade, a fim de ser anexada a presente autorização, em cumprimento ao art. 6.º da Lei acima indicada.
DIARIAS R\$: 126,46 (Cento e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos) 01 X 126,46 – ART. 2º, III, DA LEI N.º 498/2016.

Mesa Diretora

MÁRCIO SILVINO BEPLER
Controlador Interno
Autorizado
Em 19/03/2025.

Publicado por:
Edemilson Dachery Gomes
Código Identificador:529A8A9B

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIARIA 08-2026

AUTORIZAÇÃO DE DIARIA
LEI MUNICIPAL N.º 498/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
PUBLICADA EM 18/06/2018

N.º 07 /2026

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, neste ato devidamente acompanhado do respectivo controlador interno, vem através deste liberar, 01 (Uma) diária sem pernoite, para o Vereador **MARCIO MENIN** CPF 065.369.619-19, com assento nesta casa de leis, no dia 20 de março de 2026, para deslocamento até a Cidade de Cruzeiro do Iguaçu-PR, para participar do **evento Caravana da Acamsop PROLEGIS**, realizado pela ACAMSOP, ressaltando que deverá ser apresentado o devido relatório de viagens ao Departamento de Contabilidade, a fim de ser anexada a presente autorização, em cumprimento ao art. 6.º da Lei acima indicada.



Prefeitura Municipal de Piên - 2026

CNPJ: 76.002.666/0001-40
Endereço: Rua Amazonas, 373 - Complemento: PREDIO PREFEITURA
CEP: 83860-000 - Bairro: Centro Cidade: Piên Fone: 4136321136

86

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Requisição Compra Nº
2638/2026	Ordinário	20/03/2026	1940	85724

Licitação

Tipo	Número
Processo Inexigibilidade	44/2026 de 18/03/2026

Contrato/Aditivo

Código	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
--------	----------	---------	--------------------	-----------------	----------------------------	--------------------	-----------------	----------------------------

Fornecedor

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA	Matrícula 25881-4	CPF/CNPJ 34.696.848/0001-19
--	----------------------	--------------------------------

Endereço Avenida Caloba,S/N -	Tipo de conta bancária Conta corrente	Banco 1
----------------------------------	--	------------

Cidade/UF Piên/PR	CEP 83860-000	Bairro TRIGOLANDIA	Fone	Agência 674 - 2	Conta 63774 - 2
----------------------	------------------	-----------------------	------	--------------------	--------------------

Classificação da despesa

10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	Saldo Anterior
10.004	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 106.299,10
08.243.0013.6032	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Valor Empenhado
3350411500	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 49.210,00
3842	880 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	Saldo atual
		R\$ 57.089,10

Outras informações

Histórico

CHAMAMENTO PÚBLICO ENTIDADE AMA - PROJETO CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE
--

Itens

Código	Nome	Marca	Quantidade	Valor	Valor total
29625	PARECERIA COM A AMA Projeto "CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE"	SRV	1.0000	49.210,00	49.210,00
Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto "CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE"					

Certidão

CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	12041284/2026	24/08/2026
CERTIDÃO FGTS	2026031604225406277805	18/04/2026
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	0104.AADA.70D9.B4D4	22/08/2026

Katia Regina Rudnick Cavalheiro Frágoso

KATIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO
FRAGOSO